

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Acórdão: 2.111/00/CE  
Recurso de Ofício: 085  
Recorrente: 1ª Câmara de Julgamento  
Recorrida: Sada Transportes e Armazenagens Ltda.  
Advogado: Arnaldo César Guerrieri/Outros  
PTA/AI: 02.000106751-98  
Inscrição Estadual: 067.362810/00-45 (Autuada)  
Origem: AF/Poços de Caldas  
Rito: Sumário

---

***EMENTA***

**Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas - CTCRC - Falta de Emissão - Falta de pagamento do ICMS - Demonstrado nos autos tratar-se de operação internacional, não alcançada pela incidência do ICMS. Canceladas as exigências de ICMS e MR. Mantida a MI por falta de emissão do CTCRC. Recurso de Ofício não provido. Decisão por maioria de votos.**

---

***RELATÓRIO***

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 13.597/99/1ª, pelo voto de qualidade, excluiu parcialmente as exigências, subsistindo o crédito tributário remanescente no valor original de R\$ 994,53, referente a MI.

---

***DECISÃO***

Superada, de plano, a condição de admissibilidade capitulada no art. 129, § 2º da CLTA/MG - aprovada pelo Decreto n.º 23.780/84 e atualizada pelo Decreto n.º 40.380/99, revela-se cabível o reexame da decisão, de ofício.

Demonstrado que o transporte objeto da autuação sobre o frete, se tratava de operação internacional, conforme documentação acostadas aos autos pela Impugnante.

Não existindo previsão legal para cobrança de tributos nesta modalidade de operação, indevida é a cobrança de ICMS e multa de revalidação.

Deve no entanto prevalecer a Multa Isolada por falta de emissão do CTCRC respectivo, no caso em que foi assim constatado.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Autuada logrou demonstrar que é portadora de autorização para efetuar o transporte internacional de carga por rodovia, com permissão para o tráfico bilateral entre o Brasil e Argentina e vice-versa conforme o documento de idoneidade n.164/92, (cópia acostada a fls. 31 dos autos).

Por outro lado independentemente do fato de não incidir tributos, deveria a Autuada ter emitido o respectivo CTCR, sem o destaque de ICMS, a exemplo da operação contida na impugnação 52.084, também objeto desta decisão.

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Vencidos os Conselheiros José Eymard Costa (Relator) e Lúcia Maria Martins Périssé, que reformavam a decisão recorrida. Sustentou oralmente pela Fazenda Estadual o Procurador Ronald Magalhães de Sousa. Participaram do julgamento, além dos supramencionados e dos signatários, os Conselheiros Antônio César Ribeiro, Mauro Rogério Martins, Windson Luiz da Silva e Luciana Mundim de Mattos Paixão.

**Sala das Sessões, 05/05/00.**

**Enio Pereira da Silva  
Presidente**

**Sauro Henrique de Almeida  
Relator/Revisor**

*mlr*